

# REGULAMENTO ELEITORAL

## CAPÍTULO I

### Objeto

**Art. 1º.** Este regulamento eleitoral<sup>1</sup>, denominado simplesmente regulamento eleitoral, disciplina o processo de eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, conforme o disposto no Estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

**Art. 2º.** Neste regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

II. Conselho Diretor: órgão de administração definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

III. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno também definido no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

IV. Comissão eleitoral: comissão designada pelo Conselho Deliberativo para orientar e conduzir o processo eleitoral;

V. chapa: combinação de pretendentes a cargos eletivos, por meio da qual serão indicados os nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes, em conformidade com a seção V deste regulamento.

## CAPÍTULO II

### Do Provimento das Vagas

**Art. 3º.** O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

---

<sup>1</sup> o regulamento eleitoral foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, na sua reunião extraordinária, realizada em 12 de julho de 2023.

I. no Conselho Diretor: 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa;

II. no Conselho Fiscal: 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa;

III. no Conselho Deliberativo: Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, eleitos pelos seus pares;

**Art. 4º.** Tanto no Conselho Diretor quanto no Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo é vedada a representação de um cidadão em mais de uma chapa.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral**

#### **Seção I – Disposição geral**

**Art. 5º.** O processo eleitoral será orientado e conduzido pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, pela comissão eleitoral e pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, observado o disposto no Estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações**

**Art. 6º.** Compete à Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul:

I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. acolher e examinar o pedido de registro de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste regulamento e no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e na legislação pertinente, cabendo recurso à comissão eleitoral;

III. elaborar e cumprir o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste regulamento, para as diversas fases do processo eleitoral;

IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI. comunicar formalmente às chapas eventuais irregularidades verificadas na documentação apresentada;

VII. sugerir, caso necessário, a contratação de empresa para auxiliar na realização do processo eleitoral;

VIII. Solicitar a empregados e diretores da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, a fim de auxiliarem na condução do processo eleitoral;

IX. Elaborar o edital do processo eleitoral, em conjunto com a comissão eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os colaboradores referidos no inciso VIII do caput deste artigo deverão ser pessoas sem direito a voto ou, ainda, cônjuge ou companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou candidato a cargo de membro do Conselho Diretor ou Fiscal.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão eleitoral**

**Art. 7º.** A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 8º.** À comissão eleitoral compete:

I - autorizar o início da votação;

II - homologar o resultado da apuração geral dos votos;

III - encerrar a votação;

IV - decidir sobre as possíveis impugnações de candidatos ou de resultados, nulidades, recursos e demais questões que eventualmente surgirem durante o processo eleitoral não previstos neste regulamento, após análise inicial da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

V – elaborar o edital do processo eleitoral, em conjunto com a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações.

**Art. 9º.** As deliberações da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo único.** As deliberações da comissão eleitoral deverão ser devidamente fundamentadas no Estatuto da Fundação e neste Regulamento, bem como enfrentar circunstanciadamente as questões suscitadas pela pessoa interessada, sob pena de nulidade.

**Art. 10:** Compete ao Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa:

- I. Estabelecer o calendário eleitoral;
- II. proclamar os eleitos;
- III. registrar em atas suas ações e decisões;
- IV. editar medidas complementares para adequar o processo eleitoral às necessidades verificadas no curso da eleição e não previstas neste regulamento e no estatuto da Fundação, respeitados os preceitos legais.

**Art. 11.** As decisões da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul e as deliberações da comissão eleitoral e do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Eleição**

**Art. 12.** A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e aberto, de membros do Conselho Deliberativo em gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício do voto por procuração.

**Art. 13.** O processo eleitoral será realizado de acordo com o estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa, o presente regulamento e o edital de convocação assinado pelos membros da comissão eleitoral e pela Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul.

**Art. 14.** A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul disponibilizará informações relativas ao processo eleitoral, inclusive em relação às chapas inscritas e suas propostas de gestão no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

**§1º.** As informações relativas às chapas inscritas serão disponibilizadas ao Conselho Deliberativo, por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

**§2º.** As informações relativas ao processo eleitoral também serão disponibilizadas ao público em geral.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Eleitores**

**Art. 15.** São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.

**Parágrafo Único.** Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Candidatos**

**Art. 16.** Os integrantes do Conselho Diretor e Fiscal serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, desde que atendam aos requisitos no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e neste regulamento, conforme a seguir discriminados:

I. ter qualificação profissional de nível superior ou experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos, documentalmente comprovada.

II. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

III. Não ocupar cargo público demissível *ad nutum*, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Não ter relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes do Conselho Deliberativo ou Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo dos requisitos acima descritos, os candidatos eleitos deverão apresentar certificação na forma e prazos definidos nas normas aplicáveis.

**Art. 17.** Os candidatos não poderão participar das deliberações referentes ao processo eleitoral.

## SEÇÃO IV

### Da Convocação Da Eleição e dos Prazos Para Sua Realização

**Art. 18.** A eleição será convocada pela comissão eleitoral, na forma estabelecida no calendário eleitoral.

**§1º.** A convocação da eleição será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

**§2º.** Deverá constar no edital, no mínimo:

I. As vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;

II. Os requisitos para os candidatos aos cargos;

III. O início e duração do mandato;

IV. condições para inscrição;

V. documentação necessária para inscrição;

VI. período com prazo e local de inscrição;

VII. forma de votação;

VIII. prazos para recursos; e

XI. data de divulgação do resultado.

**§3º.** O processo eleitoral a cargo da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul e da comissão eleitoral se inicia com a sua constituição e se encerra com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos.

**§4º.** O processo eleitoral será constituído por:

- I - edital de convocação das eleições;
- II. requerimento de inscrição dos candidatos;
- III. Análise e divulgação das inscrições pela Promotoria de Justiça;
- IV. Homologação pela comissão eleitoral;
- V. documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

## **SEÇÃO V**

### **Das Inscrições**

**Art. 19.** As inscrições para as eleições serão realizadas por chapas, para as vagas do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido neste edital.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições de chapas que não indicarem os nomes dos candidatos titulares e dos suplentes.

**Art. 20.** É vedada a inscrição do mesmo candidato em chapas distintas, bem como para mais de uma vaga nos órgãos estatutários.

**Art. 21.** Os candidatos deverão indicar o representante da chapa, a quem serão encaminhados, formalmente, todos os comunicados relativos ao processo eleitoral.

**Art. 22.** O requerimento de inscrição da chapa para as vagas do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será obtido no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida, até a data e hora de encerramento das inscrições, previstas no edital.

**Art. 23.** Do requerimento deverão constar nomes completos, qualificação, endereço postal e eletrônico e telefones (fixo e/ou celular) de todos os candidatos e indicação do representante, foto 3x4, os respectivos currículos e declarações individuais,

sob as sanções legais, de que atendem aos requisitos necessários à participação do processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o edital.

**§1º.** Não serão aceitas inscrições de chapas para as vagas do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo que não protocolarem, no prazo previsto no edital, toda a documentação exigida.

**§ 2º.** O requerimento de inscrição das chapas para as vagas do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal será feito somente através da “ficha de inscrição” disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul.

**§ 3º.** As inscrições deverão ser protocolizadas na sede da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, no prazo estabelecido no edital, entregues em envelope lacrado que será aberto e analisado pelo Promotor de Justiça.

**§ 4º.** A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações não aceitará requerimento feito por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 24.** Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Promotoria de Justiça encaminhará comunicado formal ao seu representante legal, solicitando que seja sanada a irregularidade, impreterivelmente, até o dia útil imediatamente anterior à votação.

**Parágrafo Único.** A chapa para as vagas do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que não sanarem a irregularidade na documentação apresentada no prazo previsto no artigo anterior terá seu registro de candidatura indeferido em definitivo.

**Art. 25.** Não será permitida a substituição de candidato após a inscrição das chapas para as vagas do Conselho Diretor, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo em caso de falecimento ou invalidez de candidato inscrito.

**Parágrafo único.** A renúncia de candidato, seja ele titular ou suplente, cuja inscrição já houver sido homologada, implicará no cancelamento da inscrição à eleição da chapa em que o mesmo estiver inscrito.

## **SEÇÃO VI**

## **Da Divulgação dos Inscritos**

**Art. 26.** A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, após o encerramento do prazo para as inscrições, examinará a condição dos solicitantes e publicará, no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, a relação das chapas inscritas.

**Parágrafo Único.** A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul comunicará, por escrito, através de meio eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Indeferimento da Inscrição, Impugnação e Defesa dos Candidatos**

**Art. 27.** Qualquer membro do Conselho Deliberativo com direito a voto ou chapa poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo previsto no edital, por escrito e sob protocolo que deverá ser realizado na sede da Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações, devidamente fundamentado, com a identificação, endereço, contato e assinatura do impugnante.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio, que não seja o disposto no artigo anterior.

**Art. 28.** Caso ocorra impedimento de candidato pelo não preenchimento das condições previstas neste regulamento, no estatuto da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa e na legislação vigente aplicável, a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações indeferirá inscrição de toda a chapa a que ele pertence.

**Art. 29.** O representante da chapa cujo membro tiver sua inscrição indeferida ou impugnada será comunicado de tal fato pela comissão eleitoral, no prazo previsto no edital.

**Art. 30.** A chapa que tiver a inscrição de candidato indeferida ou impugnada poderá se defender, na forma e prazo previstos no edital. A inscrição do candidato é feita por meio de chapa e não candidatura avulsa.

**Parágrafo Único.** A defesa não terá efeito suspensivo nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

**Art. 31.** A Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações decidirá, em primeira instância, o mérito dos recursos contra o indeferimento e a impugnação da inscrição dos candidatos.

**Parágrafo Único.** Da decisão da Promotoria de Justiça caberá recurso à comissão eleitoral, instância final de decisão.

**Art. 32.** A impugnação ou o pedido de indeferimento julgados procedentes pela comissão eleitoral não possibilitarão a substituição do candidato, sendo eliminada a chapa a que ele pertencer.

**Art. 33.** Após o julgamento das impugnações e dos indeferimentos, a comissão eleitoral homologará a inscrição das chapas, divulgando-as, em seguida, no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outro meio de comunicação que entender pertinente.

**Art. 34.** As chapas cujas inscrições forem homologadas serão dispostas no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Azul, de acordo com a ordem de sua inscrição perante a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações de Monte Azul, que registrará a data e horário do protocolo da inscrição.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Votação e Apuração**

**Art. 35.** A votação será iniciada no dia e hora previstos no edital de convocação, que será divulgado no site da Prefeitura de Monte Azul, realizando-se em um único turno.

**Art. 36.** O voto será individual, aberto e facultativo.

**Art. 37.** O eleitor poderá votar em uma chapa representativa do Conselho Deliberativo, uma chapa representativa do Conselho Fiscal e uma chapa para os cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

**Art. 38.** As instruções para votação serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que a Promotoria de Justiça da Tutela das Fundações e a comissão eleitoral entenderem pertinentes.

**Art. 39.** Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a comissão eleitoral dará por concluída a fase de votação.

## **SEÇÃO IX**

### **Da Divulgação dos Resultados**

**Art. 40.** Após apuração dos votos, e na data prevista no edital, o Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa divulgará o resultado da eleição através do site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada chapa.

## **SEÇÃO XI**

### **Dos Recursos de Apuração**

**Art. 41.** Do resultado da apuração caberá recurso, na mesma assentada, à comissão eleitoral, que proferirá decisão.

**Art. 42.** O Conselho Deliberativo divulgará o resultado do julgamento dos recursos no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, na data prevista no edital.

## **SEÇÃO XII**

### **Dos Eleitos**

**Art. 43.** Apurados os votos e realizado o julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo proclamará eleitos os candidatos integrantes das chapas mais votadas, homologará o resultado da eleição e divulgará o resultado no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes.

**§1º.** Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**§2º.** Eleito o membro titular, considerar-se-á automaticamente eleito o seu suplente.

**Art. 44.** Se algum dos candidatos eleitos não puder, por qualquer motivo, tomar posse, a chapa a que pertence será eliminada por inteiro e será convocada, dentre as remanescentes, a segunda mais votada.

## **SEÇÃO XIII**

### **Da Posse**

**Art. 45.** O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos eleitos, lavrando-se o respectivo termo.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 46.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo, em instância final.

**Art. 47.** A Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas participantes da eleição.

**Art. 48.** Este regulamento eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Médico Assistencial Major Domingos de Deus Corrêa.